



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

INSTRUTORIA INTERNA

(2012-2015)

- **PROCESSO:** 4699/2015
- **TIPO DE FISCALIZAÇÃO:** FISCALIZAÇÃO DE CONFORMIDADE
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA
- **TIPO DE PLANEJAMENTO:** OPERACIONAL
- **EXERCÍCIO:** 2016
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE FISCALIZAÇÃO Nº 03/2016
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:** CARLENE PEREIRA DOS SANTOS, VALDEIR MÁRIO PEREIRA (Chefe da Seção de Orientação e Análise de Gestão/CCIA), ANA PAULA PINHEIRO FONSECA GURGEL DO AMARAL E WOLMER DE FREITAS BARBOSA (Assistente I)
- **SUPERVISÃO DOS TRABALHOS:** HÂNIA PEREIRA RÊGO (Coordenadora de Controle Interno e Auditoria)

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização (exercício 2016), da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA deste Regional apresentamos os resultados dos trabalhos de Fiscalização realizados pela Seção de Orientação e Análise de Gestão/CCIA e incidentes sobre a atividade de **Instrutória Interna** realizada nos anos de 2012-2015.

Quanto à estrutura, este relatório é dividido em 5 (cinco) partes, quais sejam: 1) apresentação; 2) detalhamento do trabalho realizado: objetivo, critério de auditoria, escopo e desenvolvimento das atividades; 3) achados de fiscalização; 4) análise final; e 5) recomendações.



Depois da confecção deste relatório e da sua aprovação pela Supervisora, a Sra. Coordenadora de Controle Interno, do seu teor tomará conhecimento a autoridade competente, o Exmo Sr. Presidente deste Tribunal, que deliberará a respeito.

2. OBJETIVO, CRITÉRIO DA AUDITORIA, ESCOPO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

2.1. Objetivo

Analisar, sob os aspectos da legalidade e regularidade, os processos administrativos que versaram sobre a atividade de Instrutoria Interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos anos de 2012-2015.

2.2. Técnica da fiscalização

Análise documental, consistente esta na verificação de processos e documentos que conduziram à formação de evidências. Foram examinados os processos relacionados à matéria fiscalizada, que se processaram no intervalo de 2012-2015, e informados pelo setor competente (fls. 16-17 e 34-35 do PAE nº 4699/2015).

2.3. Escopo

Verificar a adequação dos procedimentos adotados na capacitação por Instrutoria Interna, no TRE/RN, com a legislação pertinente, bem como com as orientações atinentes à matéria já lançadas por esta unidade e acatadas pela administração, em processos administrativos anteriores.



2.4. Desenvolvimento dos trabalhos

Esta peça, estruturada com os elementos já identificados no Item 1 acima, bem como os demais documentos e informações que compõem esta Fiscalização encontram-se consignados nos autos do PAE nº 4699/2016.

O documento inaugural da presente Fiscalização consistiu no Comunicado de Fiscalização nº 003/2016 e encontra-se às fls. 2/3 do processo citado acima. Sucederam-no mensagens eletrônicas direcionadas à unidade Fiscalizada, acompanhadas das Requisições de Documentos e Informações nºs 02/2016 e 03/2016, oportunidade na qual foram solicitadas àquela unidade elementos (documentos e informações) visando a subsidiar a Fiscalização.

Na ocasião, foram requisitadas informações referentes aos seguintes aspectos: a) identificação, por número de processo e protocolo, dos feitos que versaram sobre instrutoria interna; b) valor despendido com a contratação; c) contratações que não lograram êxito e o que motivou a frustração dessas. Estabeleceu-se prazo, para o fornecimento dos dados, tendo a unidade fiscalizada solicitado a dilação do primeiro intervalo estipulado, o que foi concedido por esta unidade fiscalizadora (fls. 7-20 e 31-35).

De posse dos dados, procedeu-se à elaboração da matriz de planejamento, a qual foi encaminhada à Sra. Supervisora da Fiscalização, que a aprovou (fls. 21-30). Após, com a instrução necessária ao exame dos procedimentos, preparamos a matriz de achados preliminar, esta também dirigida à supervisora, para análise, obtendo-se a sua aprovação às fls. 41/52.

Na sequência, objetivando-se dar conhecimento e oportunidade de manifestação à unidade fiscalizada foram apresentados a esta, em reunião, os achados contemplados na matriz citada. A ata correlata encontra-se às fls. 51/52. Concedeu-se prazo para manifestação, o qual foi prorrogado, por solicitação da unidade fiscalizada, a qual, dentro do novo prazo fornecido, pronunciou-se às fls. 60-70.

Levando em consideração os aspectos tratados na manifestação acostada pela unidade fiscalizada e os demais elementos dos autos, confeccionamos a matriz de achados definitiva e este relatório final.



2.5. Benefícios estimados da fiscalização

A Fiscalização presente poderá contribuir para uma melhoria na instrução dos processos que versam sobre instrutoria interna, harmonizando-os à legislação correlata, uma vez que este trabalho enfoca a conformidade dos atos com o arcabouço normativo orientador da matéria. Estima-se, também, um incremento no uso deste instrumento de capacitação, ante a possibilidade de uma utilização mais frequente da ferramenta, saneando as falhas e superando as dificuldades de utilização do instituto então detectadas.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ACHADOS, MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE FISCALIZADA E CONCLUSÕES DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Neste tópico reproduzimos os elementos, constantes na matriz de achados definitiva, que compõem cada Achado, acrescidos aqui da manifestação da unidade Fiscalizada e das conclusões a que chegou a Equipe de Fiscalização, diante de todo o contexto analisado.

ACHADO 1

I) DESCRIÇÃO DO ACHADO

Carga horária máxima diária do treinamento ultrapassada.

II) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Extrapolação, no período de 10 a 12 de dezembro de 2013, da carga horária diária máxima (quatro horas) permitida para o seguinte treinamento: capacitação em modelagem de processos com a ferramenta Bizagi.

III) OBJETOS

PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013.

IV) CRITÉRIO

Art. 6º, III, da Resolução nº 22.651/2006 do TSE.

V) EVIDÊNCIA



A materialidade do achado encontra-se demonstrada no detalhamento da programação do curso e na listagem de frequência dos treinandos, anexadas, respectivamente, às fls. 113/114 e 124/127 do processo administrativo identificado acima. Nos documentos citados, a carga horária diária foi de sete horas, nos dias 10 e 12/12/2013, e de oito horas, no dia 11/12/2013.

VI) CAUSA

Aceitação, pela Administração, de programa de curso elaborado com carga horária superior à prevista na legislação em vigor à época do fato.

VII) EFEITO

Desconformidade com a legislação de regência à época do fato.

VIII) MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

“Reconhecemos que ocorreu a falta de observação ao limite de horas imposto pela norma vigente à época, tanto por parte da SCAP quanto dos setores que analisaram o processo na sequência”.

IX) CONCLUSÃO DA EQUIPE

Tendo em vista os termos da manifestação da unidade fiscalizada (vide item oito), reconhecendo, na oportunidade, a situação fática ensejadora do achado em destaque, confirmamos este, na forma detalhada acima, de modo que restou constatada a existência, de fato, da extrapolação da carga horária máxima (quatro horas) permitida para o treinamento “*capacitação em modelagem de processos com a ferramenta Bizag!*”, no intervalo de 10 a 12 de dezembro de 2013, situação essa que destoou da legislação vigente à época do fato, qual seja, **art. 6º, III, da Resolução nº 22.651/2006 do TSE**.

Embora se tenha confirmado a inadequação normativa antes exposta, a situação fática caracterizadora do achado não é passível de correção, no processo em que se deu; vez que houve extrapolação de um limite de carga horária diária e não há viabilidade de reverter essa situação. Somado a isso, tem-se que a norma aplicável à situação acima descrita, à época, deixou de vigorar no âmbito deste TRE/RN.

A norma atual disciplinadora da matéria (Resolução nº 192/2014 do CNJ e IN nº 20/2009 do CNJ), por sua vez, não traz um limite diário de carga horária.

Essa conjuntura nos direciona a não gerar uma recomendação para esse caso especificamente, ante a impossibilidade de refazer o ato e tendo em vista que a legislação superveniente não contempla a limitação de carga horária diária referida. A situação descrita acima figurará, assim,



apenas como um achado de fiscalização. Aproveitamos a oportunidade para sugerir que esta Administração alerte aos setores envolvidos no exame de feitos desta natureza para que evitem, em casos futuros, situações similares, observando eventuais limites estabelecidos pela legislação que dá suporte à matéria.

ACHADO 2

I) DESCRIÇÃO DO ACHADO

Impossibilidade de verificar a incidência ou não do instrutor nas vedações ao exercício da instrutoria estabelecidas na normatização de regência à época do fato.

II) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ausência de informações, documentos ou outros elementos que permitam verificar a incidência ou não do instrutor nas vedações ao exercício da atividade de instrutoria consignadas nas normas disciplinadoras da matéria.

III) OBJETOS

PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013.

PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013.

IV) CRITÉRIO

Art. 4º da Resolução nº 22.651/2006 do TSE e art. 6º da Portaria nº 742/2006 GP do TRE/RN (vigente à época do fato).

V) EVIDÊNCIA

Ausência de dados, nos autos dos processos administrativos identificados acima, esclarecedores acerca da situação encontrada.

VI) CAUSA

Instrução incompleta dos autos, impossibilitando a verificação da conformidade com o normativo disciplinador da matéria.

VII) EFEITO

Dificuldade de verificação da conformidade dos procedimentos adotados com o normativo disciplinador da matéria.



VIII) MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

“realizamos diligência e a pendência foi sanada nos autos através de informação prestada pela Seção de Registros Funcionais, e os processos foram novamente arquivados. A fim de evitar a ausência destas informações nos próximos eventos iremos incluir no formulário de inscrição para Instrutoria Interna a ciência do servidor sobre as vedações constantes na norma”.

IX) CONCLUSÃO DA EQUIPE

Revisados os autos descritos acima (PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013, PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013), verificamos e constatamos que as omissões foram sanadas, após a realização da diligência noticiada pela SCAP/COED/SGP (vide item oito acima). Desse modo, nos autos citados a instrução, neste momento, se encontra em perfeita regularidade, vez que os instrutores que ministraram os cursos objeto daqueles autos não incidiram, à época, nas vedações ao exercício da atividade estabelecidas pelas normas pertinentes, conforme informações prestadas e documentos anexados pelo setor competente (SRF/CP/SGP), às fls. 161 do Prot. PAE nº 11.882/2013) e 223 do Prot. PAE nº 9255/2013.

Há, contudo, diante da carência na instrução processual inicialmente detectada, necessidade de se proceder a uma recomendação específica relacionada à instrução de procedimentos futuros envolvendo a matéria examinada.

Oportunamente, a unidade fiscalizada, em sua manifestação (vide item oito acima), antecipou uma ação preventiva, conduta positiva, frise-se, e noticiou que adotará, para os casos futuros, uma providência, qual seja, a inclusão da ciência do servidor, no formulário de inscrição para instrutoria interna, sobre “as vedações constantes na norma”. Acrescentamos que, além da ciência do servidor, pode-se somar uma declaração de não incidência nas vedações. A implementação destas medidas poderá ser oportunamente verificada por ocasião de exames futuros realizados por esta unidade fiscalizadora em processos desta natureza. A antecipação da unidade em apresentar uma solução para a situação apresentada é elogiável e digna de registro.

ACHADO 3

I) DESCRIÇÃO DO ACHADO

Impossibilidade de verificar a necessidade ou não de compensação de horário pelo instrutor.

II) SITUAÇÃO ENCONTRADA



Ausência de informações acerca da necessidade de compensação de horário pelo instrutor José Frank Viana da Silva.

III) OBJETOS

PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013.

IV) CRITÉRIO

Art. 9º da Portaria nº 742/2006-GP do TRE/RN (vigente à época), art. 1º, § 2º da Resolução nº 22.651/2006 do TSE e art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e item 11.4 do edital de seleção nº 01/2013.

V) EVIDÊNCIA

Ausência de elementos, nos autos do processo administrativo discriminado acima, esclarecedores da situação encontrada.

VI) CAUSA

Instrução incompleta dos autos, impossibilitando que se verifique a adequação com as normas de regência.

VII) EFEITO

Dificuldade de verificação da conformidade dos procedimentos adotados com a base normativa disciplinadora da matéria.

VIII) MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

“realizamos diligência e a pendência foi sanada nos autos através de informação prestada pela Seção de Registros Funcionais, e o processo foi novamente arquivado. A fim de evitar a ausência destas informações nos próximos eventos iremos incluir no formulário de inscrição para Instrutoria Interna a ciência do servidor sobre a necessidade de compensação do horário”.

IX) CONCLUSÃO DA EQUIPE

Após procedermos a nova análise dos autos identificados acima (PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013), constatamos que a falha que deu causa ao presente achado de fiscalização foi saneada, tendo em vista que o procedimento mencionado foi instruído com a informação de que o evento de capacitação ocorreu em período diverso ao da jornada de trabalho cumprida pelo servidor, conforme informações prestadas e documentos juntados pela Seção de Registros Funcionais/CP/SGP, às fls. 221 e 225, do processo mencionado. Mais uma vez, a unidade



fiscalizada, de forma antecipada, prontificou-se, nos termos reproduzidos acima (vide item oito), com o intuito de evitar ocorrências similares, a adotar a seguinte medida: "incluir no formulário de inscrição para Instrutoria Interna a ciência do servidor sobre a necessidade de compensação de horário". A medida é salutar e necessita apenas ser complementada, ao final do evento, com confirmação, pelo setor competente, quando for o caso, de que de fato houve a compensação de horário. Desse modo, ante as conclusões da equipe, procederemos a uma recomendação específica que atenderá situações supervenientes.

ACHADO 4

I) DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de uniformidade na divulgação do resultado da avaliação dos instrutores.

II) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Nos autos do PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013, consta, à fl. 116, que o instrutor obteve, na avaliação, uma média de 3,87; já nos autos do PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013, apresentou-se, à fl. 159, como resultado da avaliação, o percentual de 88,39% de aprovação.

Somado a isso, apenas no primeiro processo citado, consta no formulário utilizado, à fl. 118, uma escala de pontuação, graduada esta da seguinte forma: **(4) ótimo - 80 a 100% (3) bom - 70 a 79% (2) regular - 60 a 69% (1) ruim - abaixo de 60%.**

III) OBJETOS

PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013.

PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013.

IV) CRITÉRIO

Art. 10 da Portaria nº 746/2006 GP do TRE/RN (vigente à época).

V) EVIDÊNCIA

A materialidade do achado encontra-se revelada nas informações prestadas pela SCAP/COED/SGP, às fls. 116 e 118 do PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013, e às fls. 159 e 171 do PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013.

VI) CAUSA

Falta de padronização no resultado da avaliação



VII) EFEITO

Possível dificuldade na identificação do desempenho do instrutor para fins de verificação de sua manutenção ou não no cadastro de instrutores, seguindo os parâmetros previstos na legislação de regência.

VIII) MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

“Informamos que foi uniformizada a utilização do formulário de avaliação dos servidores que atuam como Instrutores Internos, modelo anexo, e que nos eventos futuros faremos constar em todos os processos o formulário a ser utilizado para conhecimento prévio do servidor que atuará como instrutor interno”

IX) CONCLUSÃO DA EQUIPE

Mantemos o achado, visto que a situação encontrada nos processos PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013; PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013, foi confirmada. Todavia, diante da informação prestada pela unidade fiscalizada, no sentido de que já procedeu à uniformização do formulário utilizado para avaliação dos servidores que atuam como instrutores internos, encaminhando-nos, inclusive, cópia do referido formulário - o qual anexamos à fl. 71 - deixamos de efetuar uma recomendação para o caso específico.

ACHADO 5

I) DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência, nos autos, de informações/dados/elementos que comprovem, no caso concreto, a vantagem, especialmente quanto ao aspecto econômico, da utilização da instrutoria interna na capacitação de servidores.

II) SITUAÇÃO ENCONTRADA

A proposta de capacitação encaminhada através do PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013, deixou de ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Informações acerca da existência ou não de cursos com características idênticas ou similares, ofertados por empresas que possam atender ao interesse de capacitação dos servidores, constando, inclusive, o valor correspondente a esses cursos;
- b) comparativo de gastos com a atividade de instrutoria interna e uma possível



- contratação de empresa para realizar o curso;
- c) justificativa para a sugestão de realização do curso por instrutoria interna, especialmente se, com base no comparativo de que trata a alínea anterior, a atividade de instrutoria interna se mostrar mais dispendiosa.

Ressalte-se que a necessidade de instrução dos autos, com os dados elencados acima, advém de determinação da Administração constante nos autos do PAE nº 244/2011, Prot. nº 5633/2011.

III) OBJETOS

1) PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013.

IV) CRITÉRIO

Princípio da Economicidade e PAE nº 244/2011, Prot. nº 5633/2011 (fls. 28-36 e 40).

V) EVIDÊNCIA

Ausência, no processo administrativo citado acima, das informações/dados necessários à instrução dos autos, na forma *supra* discriminada.

VI) CAUSA

Instrução incompleta dos autos, impossibilitando que se verifique a adequação com o critério utilizado.

VII) EFEITO

Possibilidade, a depender do caso concreto, de prejuízo ao erário na hipótese de escolha, injustificada, da opção mais dispendiosa, dentre as possíveis.

VIII) MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

“Cientes da ausência das informações no processo, nos empenharemos em melhor instruir os próximos autos que tratem de cursos através da Instrutoria Interna. No processo com protocolo PAE nº 9290/2016, a SCAP demonstrou a importância e as motivações para que o evento seja ministrado por Instrutoria Interna. Ressaltando que o tema a ser tratado tem especificidades que exigem um instrutor com conhecimento das rotinas de trabalho, além do domínio do conteúdo.

No referido processo a Seção de Compras e Serviços - SCS realizou a pesquisa de mercado e demonstrou a impossibilidade do comparativo com o mercado.

Aproveitando a oportunidade, consultamos se é atribuição da Seção de Capacitação e Desenvolvimento fazer um comparativo de valores com o mercado externo e se é cabível em



todos os casos com Instrutoria Interna.

Entendemos que no caso de cursos com temas mais gerais, onde é possível fazer um comparativo com os eventos de capacitação oferecidos no mercado, a exemplo do curso de DESENVOLVIMENTO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS EXPLORANDO ANDROID (protocolo PAE nº 9255/2016), é cabível a comparação a ser realizada pela SCS.

Uma vez que fique demonstrada a necessidade de uma capacitação que trata de teoria diretamente vinculada à prática, onde a vivência institucional do instrutor é imprescindível para que se atinja o objetivo pretendido, entendemos não ser possível a comparação com o mercado'.

IX) CONCLUSÃO DA EQUIPE

Confirmamos o achado, vez que a unidade fiscalizada, nos seus esclarecimentos (vide item oito acima), reconheceu a ausência das informações nos autos do processo administrativo nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013. Destacamos que a unidade, diligentemente, já se comprometeu, com enfoque nos casos futuros, em melhor instruir os pleitos. Na oportunidade, o setor também suscitou dúvida acerca da atribuição ou não da unidade em fazer um comparativo de valores de cursos a serem ministrados mediante instrutoria interna relativamente àqueles ofertados pelo mercado externo, questionou, ainda, se é cabível, a referida comparação, em todos os casos que envolvem instrutoria. Acerca dessas questões, em especial pela necessidade de definição de competência e objetivando não nos afastarmos do escopo desta Fiscalização, apontamos como necessária a formulação de consulta específica à Administração, vez que a resposta a este questionamento foge aos limites de atuação e ao escopo desta Fiscalização.

Frise-se que o objetivo de acoplar os dados referidos neste achado aos processos administrativos é o de melhor instruí-los, conduzindo o administrador para a escolha da via mais adequada, a qual não necessariamente é a menos dispendiosa, podendo-se optar justificadamente pelo caminho mais dispendioso, desde que este seja razoável e melhor atenda ao interesse público.

ACHADO 6

I) DESCRIÇÃO DO ACHADO

Número reduzido de ações de treinamento ministradas aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, utilizando-se da atividade de Instrutoria Interna, considerando o intervalo de 2012-2015.



II) SITUAÇÃO ENCONTRADA

Apenas cinco processos tiveram por objeto a atividade de Instrutoria Interna, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, dos quais somente **dois** lograram êxito na seleção do instrutor.

III) OBJETOS

PAE nº 6048/2013, Prot. nº 11882/2013.

PAE nº 4482/2013, Prot. nº 9255/2013.

Prot. nº 9381/2013

Prot. nº 12359/2014 e

Prot. nº 11345/2015.

IV) CRITÉRIO

Comparativo com o número de processos, envolvendo a atividade de instrutoria interna, que lograram êxito, no intervalo de 2009-2011, período este em que foram levados a termo, **com êxito, cinco** cursos ministrados através de instrutoria interna (Fonte: PAE nº 244/2011, Prot. nº 5633/2011).

V) EVIDÊNCIA

Os dados lançados acima, os quais possibilitaram o comparativo *supra* citado, foram extraídos do PAE nº 244/2011 e das informações prestadas pela unidade fiscalizada às fls. 14-17 e 32-35 dos autos do PAE nº 4699/2016, que tem por objeto a presente Fiscalização.

VI) CAUSA

Considerando os procedimentos examinados, identificamos como possíveis causas as situações detalhadas a seguir:

- 1) Processo seletivo com ausência de inscritos (Prot. nº 12249/2014) ou com interessados que não atendem aos requisitos dispostos no edital de seleção (Prot. nº 11345/2015);
- 2) Indicação, para figurar como instrutor, de servidor cedido para órgão não integrante da Justiça Eleitoral (Prot. nº 9381/2013);
- 3) Legislação interna conflitante com a do Tribunal Superior Eleitoral, isso considerando as normas vigentes no intervalo objeto desta Fiscalização, de 2012-2015 (situação constatada nos autos do PAE nº 11345/2015, Prot. nº 5633/2011). Essa circunstância pode ter dificultado a implementação da atividade de instrutoria interna.



VII) EFEITO

Possibilidade de a Administração deixar de se beneficiar dos aspectos positivos que a utilização da Instrutoria Interna viabiliza na capacitação de seus servidores, podendo-se colacionar, a título apenas exemplificativo, os seguintes:

- atuação de um instrutor com conhecimento da realidade da instituição,
- maior flexibilidade na modulação do período e horário do curso, e
- economia de recursos, por possibilitar a capacitação de um número expressivo de servidores, sem custos com diárias e passagens, sobretudo quando o evento for destinado a servidores da sede da instituição.

VIII) MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

“Percebemos que as ações planejadas e que passam a compor o Plano anual de Capacitação e Desenvolvimento – PACD poderiam contemplar um número maior de ações a serem ministradas através da Instrutoria Interna e que seria importante uma uniformidade no entendimento dos procedimentos a serem adotados nestes casos.

Nas reuniões que tratam da elaboração do PACD a SCAP tem sempre informado sobre a modalidade da Instrutoria Interna, incluindo suas vantagens, e desde 2014 ressaltando a recomendação constante na Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, artigo 8º.

Contudo, a decisão final sobre a adoção da Instrutoria Interna pouco depende da Seção de Capacitação e da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

Percebemos haver a necessidade de que os Gestores que decidem sobre a composição do PACD, e os setores que analisam os processos, estejam mais convencidos sobre o grande ganho para a Instituição da Instrutoria Interna, quando bem aplicada”.

IX) CONCLUSÃO DA EQUIPE

Mantemos o achado, visto que as informações trazidas pela unidade fiscalizada fortalecem a evidência de que o instituto tem sido pouco utilizado e que as capacitações planejadas poderiam, nas palavras do setor, *“contemplar um número maior de ações a serem ministradas através de Instrutoria Interna”*. Essa situação se ultimou, em vista das dificuldades relatadas genericamente pela unidade (item VIII acima) e daquelas específicas já enfrentadas nos processos de instrutoria interna pretéritos - elencadas parcialmente no item VI acima - necessitando assim da realização de ações que visem a minorar os obstáculos encontrados.



4. ANÁLISE FINAL

Ultimadas as etapas que precederam este relatório preliminar e considerando as conclusões a que chegou a equipe de fiscalização, após exame detalhado de cada achado e da manifestação da unidade fiscalizada acerca desses - conclusões aquelas consignadas no item anterior - entendemos pela regularidade parcial dos autos analisados, situação que enseja a necessidade de emitirmos **recomendações pontuais** que objetivam alinhar os procedimentos adotados com a legislação base aplicável à matéria, bem como aprimorar a utilização do instituto em ocasiões supervenientes.

5. RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO

Em vista dos exames empreendidos e das conclusões consignadas neste instrumento, apresentamos as nossas recomendações e propostas de determinação, com vistas a subsidiar a análise e decisão da autoridade competente, quanto às providências a serem adotadas. Desse modo, em face do explanado neste Relatório, **em especial no seu item 3 (três)** e com o intuito de abarcar situações vindouras, **RECOMENDAMOS:**

I) A adoção de medidas, junto aos setores envolvidos na análise do pleito, para a completude da instrução dos autos que versam sobre instrutoria interna, com os elementos necessários à verificação de eventuais vedações ao exercício da instrutoria, sempre que a legislação vigente assim exigir, como a norma atualmente em vigor em seu art. 6º (IN nº 20/2009 do CNJ).

II) Que sejam adotadas medidas, pelos setores responsáveis pela instrução e análise do pleito, para que os autos dos processos de instrutoria interna contemplem informações que permitam averiguar se houve necessidade de compensação de horário pelo instrutor, e, em caso positivo, se esta compensação se efetivou. Isso quando os normativos disciplinadores da matéria trouxerem dita exigência, a exemplo da norma atual em seu art. 9º, § 2º (IN nº 20/2009 do CNJ).

III) Que seja **DETERMINADO** aos setores competentes, de acordo com as atribuições descritas no Regulamento da Secretaria deste Tribunal, com o intuito de melhor instruir os procedimentos, a inclusão, nos autos que versam sobre



instrutoria interna, dos seguintes elementos/subsídios:

- a) Informações acerca da existência ou não de cursos com características idênticas ou similares, ofertados por empresas que possam atender ao interesse de capacitação dos servidores, constando, inclusive, o valor correspondente a esses cursos;
- b) Comparativo de gastos com a atividade de instrutoria interna e uma possível contratação de empresa para realizar o curso;
- c) Justificativa para a sugestão de realização do curso por instrutoria interna, especialmente se, com base no comparativo de que trata a alínea anterior, a atividade de instrutoria interna se mostrar mais dispendiosa.

IV) A adoção de medidas que objetivem impulsionar a realização de ações de capacitação utilizando-se da atividade de instrutoria interna, quando restar evidenciado que esta opção favorece aos interesses do órgão, procurando superar as dificuldades identificadas pela Seção de Capacitação/COED/SGP (item 3, Achado 6, tópico VIII) e as já enfrentadas em processos que versaram sobre o instituto.

Isto posto, submetemos o presente Relatório de Fiscalização, com as conclusões e recomendações aqui consignadas, à apreciação da Senhora Coordenadora de Controle Interno, Supervisora das ações efetivadas nesta Fiscalização.

Natal/RN, 27 de outubro de 2016.

Valdeir Mário Pereira

Chefe da Seção

Wolmer de Freitas Barboza

Assistente I

Ana Paula Pinheiro Fonseca Gurgel do Amaral

Técnico Judiciário

Carlene Pereira dos Santos

Analista Judiciário

Líder da Equipe de Fiscalização